

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Câmaras de Direito Público e de Direito
Privado

CERTJUDONE-CDCCII - 342026

Código de validação: F9B3A5F439

Número da guia: 26058901002533655.

CERTIDÃO

*LÍVIA MARIA SOUSA NUNES SIPAÚBA,
Secretária da Primeira Câmara Cível e da
Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal
de Justiça do Estado do Maranhão, por
nomeação legal, etc...*

Certifico, a requerimento verbal de **FRANCISCO SANTOS SOARES**, que tramitam nesta Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os autos da **APELAÇÃO CÍVEL nº 0001496-91.2013.8.10.0022**, em que é Apelante: **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO** e Apelado: **FRANCISCO SANTOS SOARES - CPF Nº 008.278.433-72** (Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO-OAB/MA 9166-A E OUTROS), referente à **AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** cumulada com pedido de Ressarcimento ao Erário Público, de mesma numeração, interposta junto à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Açailândia, em que é Requerente: **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO** e Requerido: **FRANCISCO SANTOS SOARES**. CERTIFICO, que na referida Ação de Improbidade Administrativa fora proferida **SENTENÇA** pelo MM. Sr. Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Açailândia, Dr. Francisco Crisanto de Moura, em 18/09/2025, nos seguintes termos: “(...) *Ex positis, considerando o que consta dos autos, sem necessidade de maior lucubração, ante os fundamentos fáticos e jurídicos acima explicitados, ressaltando a ausência de demonstração de prejuízo ao erário e de dolo na conduta do requerido, não acolho a alegação de prática ato de improbidade administrativa, em quaisquer de suas modalidades, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais formulados na petição inicial. Por via de consequência, procedo à extinção do presente processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC/2015*”. **Apelação Cível** interposta por **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, em 25/11/2025 e distribuída junto à Primeira Câmara de Direito Público, sob a Relatoria da Exmo. Sr. Desembargador Kleber Costa Carvalho, em 19/03/2026. Despacho do Relator em 20/03/26, determinando o encaminhamento dos autos ao Ministério Público. Processo redistribuído em razão de sucessão ao Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho, em 06/05/26. Parecer Ministerial emitido pelo Procurador de Justiça, Dr. Marco Antonio Guerreiro, em 18/05/26, opinando pelo desprovimento do apelo. Processo concluso ao Relator em 18/05/2026. Juntada de Relatório com pedido de inclusão em pauta em 06/08/26. Processo incluído em sessão de julgamento virtual com início em 03/09/26 e término em 10/09/26. São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 27(vinte e sete) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Secretária da Primeira Câmara Cível e da Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, digitei e assino.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Câmaras de Direito Público e de Direito
Privado

LIVIA MARIA SOUSA NUNES SIPAÚBA
Secretária de Câmara
Coordenadoria das Câmaras de Direito Público e de Direito Privado
Matrícula 115873

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/08/2026 16:07 (LIVIA MARIA SOUSA NUNES SIPAÚBA)

